



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

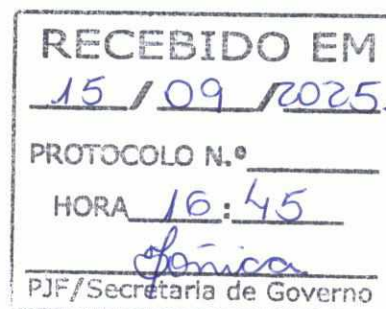
RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 2505/2025-DE abd

Juiz de Fora, 15 de setembro de 2025.

Ilma. Sra.
Ana Livia Coimbra
Secretaria de Educação
Rua Halfeld, 1400 - Centro
Juiz de Fora/MG

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 253/2025**



Senhora Secretária,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 253/2025, de autoria da Vereadora Laiz Perrut, que "Dispõe sobre o protocolo de atendimento em face de situações de LGBTQIAPN+fobia nas instituições de ensino do Município de Juiz de Fora", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Roberta Lopes, Membro da Comissão de Educação e Cultura, em 11 de setembro de 2025, em relação à diligência requerida:

"(...)

Em tempo, aproveitando o ensejo da análise que precede o parecer a ser exarado, solicito que seja remetida diligência à Secretaria de Educação para melhor instruir o nosso parecer no momento oportuno. Nos termos dos artigos 92, parágrafo primeiro, e 93, caput do Regimento Interno, é facultado aos vereadores formularem pedido de parecer ou informações a órgãos internos ou externos da Administração Pública, o que recebe o nome de "pedido de diligência". Observa-se: Art. 92. Todo e qualquer processo ou expediente encaminhado às Comissões da Câmara Municipal, terão prazos determinados para sua devolução. § 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, sem embargo das disposições regimentais, a Comissão que requerer parecer ou informações de órgãos internos ou externos terá o prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da resposta ao pedido de diligência, para a devolução da matéria para seu trâmite normal." Art. 93. O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada dessa formalidade, a requerimento de Vereador, e aprovado pelo Plenário por maioria simples. Nesse sentido, diante da matéria de que versa o presente PL, bem como da Comissão por meio da qual este parecer é exarado, gostaria de formular pedido de diligência à Secretaria de Educação Municipal, para que responda as seguintes perguntas: a) A Secretaria de Educação faz algum registro dos casos de LGBTQIAPN+fobia nas escolas do sistema de ensino municipal? b) Quais são as medidas tomadas pelo município quando notificado da ocorrência de um caso de LGBTQIAPN+fobia nas escolas? c) O município toma alguma medida preventiva, dentro da sua esfera de atuação, para evitar casos de LGBTQIAPN+fobia nas escolas? d) No tocante ao prescrito no inciso I do Art. 3º da proposição apresentada ("promover a formação continuada dos professores e demais profissionais da educação"), tal intenção conflita com o Art. 63, Inciso III da Lei 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional? Explique sua resposta. e) Com relação ao inciso II do Art. 3º da proposição apresentada ("...disponibilizar materiais pedagógicos que abordem questões relacionadas às formas de discriminação ..."), esta proposição pode ser considerada um atentado à liberdade de cátedra no seio do sistema educacional municipal? Explique sua resposta. f) No que tange ao inciso III do Art. 3º ("...criar espaços de diálogo e de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

1/2

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 80509



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

reflexão sobre a diversidade e igualdade, promovendo debates, seminários, palestras e outras atividades que envolvam os diferentes atores da comunidade escolar, incluindo as famílias"), o PL 253/2025 pode ser considerado uma interferência na autonomia das instituições de ensino no município no que se refere à escolha do processo de ensino aprendizagem? Explique sua resposta. g) No que se relaciona ao prescrito no Art. 4º da proposição em análise, com relação ao estabelecimento de um "um protocolo de atuação, na forma do regulamento, para lidar com casos de discriminação e preconceito nas redes de ensino", esta proposição configura uma limitação na autonomia das instituições de ensino no município? Explique sua resposta. h) Se o presente Projeto de Lei for aprovado, quais serão as implicações e consequências práticas para o Município de Juiz de Fora? Essa Secretaria de Educação vislumbra a necessidade nova dotação orçamentária para se adequar às previsões dessa norma? Diante de tais considerações, aguardo o (...) a resposta pela Secretaria de Educação do Município de Juiz de Fora para a conclusão do meu parecer".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

